



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 26.09.2024.**

**SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.**

**I. DAS PRELIMINARES**

**Recurso** interposto em **01.10.2024** (terça-feira), via sistema, pela empresa licitante **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.**, ora denominada **Recorrente**, pessoa jurídica de **direito privado**, inscrita no CNPJ sob nº 12.350.270/0001-01, com fundamento no art. 165, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 12 do Edital de Licitação nº 147/2024, em face da decisão do Agente de Contratação que a declarou inabilitada no Pregão Eletrônico nº 117/2024, que teve como vencedora a empresa **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, ora denominada **Contrarrazoante**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.501.062/0001-73, a qual apresentou em **04.10.2024** (sexta-feira) as respectivas **contrarrrazões** ao recurso.

Considerando que a sessão pública na qual foi proferido o julgamento ocorreu em 26.09.2024 (quinta-feira), teve início o **prazo recursal de três dias úteis** em 27.09.2024 (sexta-feira), **encerrando-se em 01.10.2024** (terça-feira). Já o **prazo para contrarrrazões** iniciou-se em 02.10.2024 (quarta-feira) e **findou-se em 04.10.2024** (sexta-feira). Logo, **tempestivas as razões recursais e as contrarrrazões sub examine.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**II. DO RELATÓRIO – Dos Fatos**

Em 26 de setembro de 2024, às 09:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura de Extrema para dar início à sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 117/2024 (Processo nº 277/2024), cujo objeto consiste na “contratação de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e calibração de equipamentos hospitalares”, com critério de julgamento pelo menor preço global e valor estimado global de R\$ 108.513,44.

Após a etapa de lances, apresentou o menor preço a licitante **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.**, classificada provisoriamente em primeiro lugar com proposta final, após negociação, de R\$ 76.000,00. Então, iniciada a fase de habilitação, após verificada sua documentação, foi a referida empresa declarada inabilitada, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência e ter apresentado vencido o atestado de autorização para execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetro, contrariando exigências, respectivamente, dos itens 3.a e 4.d do Edital, conforme assim exposto na ata do Pregão Eletrônico nº 117/2024:

Sistema	O fornecedor <b>geeta gestão e engenharia ltda</b> foi <b>Inabilitado</b> no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Não anexou Certidão Negativa de Falência e Concordata vigente, de acordo com o item 3.a do edital. O atestado de autorização apresentado pela empresa para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Esfigmomanômetro encontra-se vencido (19/09/2024), não atendendo ao solicitado no item 4.d do edital.	26/09/2024 10:07:44
---------	--	---------------------

Após inabilitação da empresa **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.**, foi analisada a documentação da empresa classificada na ordem subsequente, **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, com proposta final de R\$ 77.850,00. A qual foi declarada habilitada e vencedora do certame.

Questionados os licitantes sobre o interesse em apresentar recurso, a empresa **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.** manifestou o interesse em apresentar o recurso, o que o fez por meio das razões recursais *sub examine*, as quais passamos ao exame conjuntamente com as respectiva contrarrazões apresentadas pela **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

**III. DO MÉRITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**III.1. DAS RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES.**

Argumenta a Recorrente **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.** em suas sucintas razões recursais apresentadas via sistema, *in literis*:

 Recurso - geeta gestão e engenharia ltda [GERENCIAR](#)

Geeta, apresenta suas razões de recurso em face da sua inabilitação, nos termos a seguir: 1. DO CERTIFICADO DE ESFIGMOMANÔMETRO. A lista de equipamentos a serem calibrados e consertados do presente edital não consta o equipamento esfigmomanômetro, em que pese a recorrente ter apresentando o certificado de autorização para tal. Assim, uma vez que não será necessária a calibração neste equipamento não existe motivo para a inabilitação. Ademais, basta a realização de diligência para confirmar que a empresa possui autorização e competência técnica para executar a calibração em esfigmomanômetro. 2. Da COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA. A recorrente cuidou de apresentar todos os equipamentos que corrobore a sua qualificação econômico financeira conforme exigido no edital, por meio da apresentação do SICAF. A recorrente possui capacidade econômica para executar o contrato. Tal fato é inquestionável. Como se pode ver pelo SICAF anexado pela recorrente ao sistema. O próprio edital prevê a possibilidade de substituir os documentos pelo SICAF. De toda forma, para não deixar dúvida a respeito a recorrente anexa a este recurso a certidão de falência. Assim, não assiste razão de fato e de direito que fundamente a inabilitação da recorrente. Nestes termos, pede deferimento. [Ver menos](#)

1 de outubro de 2024 às 21:15

 [GEETA - CND.FALENCIA..pdf](#)

✚ Esta solicitação ainda não foi respondida... [Responder](#)

Pugna, pois, que seja dado provimento ao recurso para declarar a sua habilitação, e consequentemente, como vencedora do certame.

Por seu turno, pugna a Contrarrazoante **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.** que seja negado provimento ao recurso e, assim, seja mantida a decisão que declarou a Recorrente inabilitada, e posteriormente declarou habilitada e vencedora no Pregão Eletrônico nº 117/2024 a Contrarrazoante.

Vejamos excertos das contrarrazões, cuja íntegra consta no sistema e nos autos do processo licitatório:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

II.II.I Do Atestado de Autorização para Calibração de Esfigmomanômetro

No mérito, a Contrarrazoada argumenta que o esfigmomanômetro não consta da lista de equipamentos sujeitos à calibração, sustentando, assim, a desnecessidade da apresentação de atestado de autorização para calibração emitido pelo IPEM. Contudo, a defesa apresentada é inconsistente e falha ao tentar desviar o foco da questão central.

É fato notório que o esfigmomanômetro é um equipamento comumente presente em processos licitatórios que envolvem calibração e manutenção de equipamentos médicos. Ainda que o edital não exija especificamente a calibração desse aparelho, a apresentação do certificado é uma **demonstração essencial da capacidade técnica ampla da empresa**, uma vez que é de praxe que empresas qualificadas detenham tais certificações.

Portanto, a apresentação do referido atestado com validade expirada levanta **dúvidas acerca da capacidade técnica da Contrarrazoada** em lidar corretamente com a gama de equipamentos abrangidos pelo contrato, fundamentando, assim, a sua inabilitação

Ademais, caso a empresa entendesse indevida tal exigência, o momento oportuno para contestá-la seria por meio de **impugnação ao edital**, conforme disposto no art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **o que não ocorreu**.

O recurso administrativo, por sua vez, não se presta à discussão das disposições editalícias, sendo cabível, exclusivamente, para impugnar decisões referentes à habilitação ou inabilitação. Assim, o argumento trazido pela recorrente revela-se intempestivo, evidenciando o seu caráter **protelatório**.

Diante do exposto, resta evidente a improcedência do argumento apresentado pela Contrarrazoada, uma vez que a ausência do atestado de calibração e a apresentação de documento com validade expirada **comprometem sua capacidade técnica para a execução do contrato**. Assim, **requer seja o recurso integralmente desprovido, mantendo-se a decisão que resultou na inabilitação da Contrarrazoada.**

pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

II.II.II Da Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

A Contrarrazoada alega ter apresentado documentação suficiente para comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no edital. Contudo, tal argumento não condiz com a realidade fática.

Isso porque **A CONTRARRAZOADA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE FALÊNCIA** e, quando notificada sobre a sua inabilitação pelo Sr. Pregoeiro, a empresa anexou uma nova certidão ao SICAF, na tentativa de induzir a autoridade a erro.

Entretanto, essa manobra não foi suficiente para elidir a falha na documentação, uma vez que o pregoeiro, em respeito à transparência do certame, juntou ao processo um relatório gerado no SICAF, **COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE TAL DOCUMENTAÇÃO** no sistema durante a fase de habilitação. Veja:

Conforme o acima exposto, o edital tem a prerrogativa de exigir a documentação necessária para comprovar a habilitação econômico-financeira dos licitantes, visando garantir a lisura e a capacidade de execução do contrato. No entanto, a **CONTRARRAZOADA FALHOU AO NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO**. A simples juntada desse documento em fase recursal é tardia e não substitui a análise prévia que deveria ter sido realizada pela Comissão.

Ademais tentativa da recorrente de sanar tal deficiência *a posteriori*, por meio da juntada da certidão de falência tanto na sua inabilitação quanto em fase de recurso, configura flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como aos princípios da boa-fé e da moralidade, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, é patente que as razões apresentadas pela Contrarrazoada não conseguem afastar os motivos que levaram à sua inabilitação, tanto em relação à **deficiência técnica** quanto à **fragilidade de sua qualificação econômico-financeira**.

III.2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

III.2.1. DO CERTIFICADO/ATESTADO PARA CONserto E MANUTENÇÃO EM ESFIGMOMANÔMETROS E BALANÇAS

A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Insta transcrever o que preceitua a Lei 14.133/2021 acerca da qualificação técnica na habilitação dos licitantes:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;**

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Destacamos)**

Quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender plenamente a necessidade da Administração. Em suma, o universo de competidores será franqueado a quem tenha reais e comprovadas condições de realizar o objeto, a fim de impedir que o órgão público contrate uma empresa desqualificada e, conseqüentemente, venha prestar um mau serviço à Administração.

PL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

*In casu*, dentre a documentação a ser apresentada para fins de qualificação técnica, o Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2022 exige a apresentação de “certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (pelo menos 300 kg), emitidos pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, conforme portarias do INMETRO”(cláusula 4, alínea “d”).

**Cabe-nos salientar que a referida exigência editalícia não foi objeto de impugnação por nenhuma empresa** (incluindo a Recorrente). Logo, cabe a todas as empresas licitantes apresentarem tal documentação para fins de qualificação técnica, sendo condição *sine qua non* para sua habilitação no certame, sob pena de ofensa de morte aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e da Isonomia (art. 5º, Lei 14.133/21).

Como medida adicional, este Agente de Contratação realizou diligência junto ao Setor Técnico competente, que reafirmou a imprescindibilidade da certificação exigida no edital, *verbis*:

**PARECER TÉCNICO**

Em resposta a dúvida apresentada, quanto a exigência de "4.d) **Apresentar certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (pelo menos 300 kg), emitidos pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, conforme portarias do INMETRO.**" No PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000277/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000117/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES é essencial salientar que a exigência em questão se baseia no fato de que esfigmomanômetros e balanças são equipamentos de medição e em conformidade com a Portaria INMETRO Nº 457 DE 17/11/2021 é necessário que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias autorizadas pelo INMETRO.

A aferição de sinais vitais e medidas antropométricas no ambiente de saúde são fatores que influenciam diretamente na assistência prestada ao paciente, essa exigência não restringe indevidamente a concorrência, mas é fundamental para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços contratados.

*KL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Priscila Paula de Freitas Costa

Enfermeira Responsável Técnica

Logo, entendemos que **deve ser mantido como motivo de inabilitação da Recorrente, GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA., a apresentação do documento exigido na cláusula 4, alínea “d” do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024** (“certificado de autorização para realizar conserto e manutenção em esfigmomanômetros e balanças (pelo menos 300 kg), emitidos pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas, conforme portarias do INMETRO”) **vencido em 19/09/2024.**

### **III.2.2. DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**

Além de não ter cumprido com todas as exigências de qualificação técnica (conforme exposto no tópico acima), a Recorrente **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA. também descumpriu com exigência editalícia de qualificação econômico-financeira, ao deixar de apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, exigida na cláusula 3, alínea “a” do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024, em consonância com o art. 69, inc. II da Lei 14.133/21.

Salientamos que a empresa argumentou que a Certidão Negativa de Falência constava em seu SICAF e, portanto, não precisaria ser apresentada novamente, conforme cláusula 7.2, item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2024, que prevê: *“Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o seu nível de cadastramento, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas”*.

Ocorre que o Agente de Contratação constatou durante a sessão, conforme noticiado à Recorrente e demais participantes do pregão no chat eletrônico, que não constava dentre a documentação constante no SICAF da Recorrente a Certidão Negativa de Falência. Conforme explicitado à Recorrente e demais licitantes durante a sessão eletrônica, constava no cadastro no SICAF o Balanço Patrimonial e não a Certidão Negativa de Falência e Concordata, documento este que foi

*PL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA  
CNPJ: 18.677.591/0001-00  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

solicitado no edital, tendo este Agente de Contratação lançado tais informações e documentos comprobatórios na Plataforma, os quais são reproduzidos abaixo:

**SICAF**  
Sistema de Cadastro e Registro de Fornecedores

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES  
052.208.096-01 - Governo

Consulta Cadastro Segurança Utilitários Área de Trabalho Roteiro do Fornecedor Sair

### Consulta Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
12.350.270/0001-01	GEETA GESTAO E ENGENHARIA LTDA	Não consta na RFB	Credenciado
DUNS® 900489293			
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
21/01/2025	Cadastrado		

**Balancos Patrimoniais**

2023

Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço	Ação
<input type="checkbox"/> Balanço Anual	12/2023	01/2023 a 12/2023	04/2025	
▶ 2022				
▶ 2021				
▶ 2020				

VOLTAR RELATORIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA  
CNPJ: 18.677.591/0001-00  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**SICAF**  
Sistema de Cadastro e Qualificação de Fornecedores

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES  
052.208.096-01 - Governo

Consulta Cadastro Segurança Utilitários Área de Trabalho Roteiro do Fornecedor Sair

### Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor
12.350.270/0001-01	GEETA GESTAO E ENGENHARIA LTDA	Não consta na RFB	Credenciado
DUNS® 900489293			
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI		
21/01/2025	Cadastrado		

**Balanco Patrimonial**

Tipo de Balanço  
 Balanço Anual  Balanço de Abertura  Balanço Intermediário

Período Inicial: 01/2023    Período Final: 12/2023    Validade do Balanço: 04/2025

Demonstração Contábil: 12/2023    Arquivo Comprobatório: [DOWNLOAD](#)

**Certidão de Falência / Recuperação**

Código de Controle da Certidão:    Data de Validade:    Arquivo Comprobatório: [DOWNLOAD](#)

(\*) Campo de preenchimento obrigatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**CNPJ: 18.677.591/0001-00**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.350.270/0001-01 DUNSB: 900489293

Razão Social: GETA GESTAO E ENGENHARIA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Balanço Anual - 12/2023**

Exercício Financeiro:

Período: 01/2023 a 12/2023

Validade:

04/2025

Emitted em: 20/09/2024 09:53

CPF: 052.XXX.XXX-01

Nome: KELSEN LUIZ RODRIGUES GONCALVES

1 de 1

Logo, percebe-se que a Recorrente teve a intenção de induzir este Agente de Contratação a erro ao afirmar, durante a sessão, que tinha apresentado sua Certidão Negativa de Falência junto ao seu SICAF, mesmo sabendo não se tratar da verdade, tanto que juntou ao seu recurso a Certidão Negativa de Falência, a qual não será considerada por ter sido apresentada de forma apresentada de forma extemporânea, em obediência aos Princípios da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo e da Isonomia (art. 5º, Lei 14.133/21).

Logo, deve ser mantida a inabilitação da Recorrente também com base em tal motivo, por não ter apresentado documento de qualificação econômico-financeiro exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2023.

#### IV. DA CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

Ante o exposto, em observância aos Princípios da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo e da Isonomia, este Agente de Contratação decide receber o recurso apresentado pela empresa **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, assim, manter a decisão que a declarou **inabilitada no Pregão Eletrônico nº 117/2024** (Processo Licitatório nº 277/2024) e declarou vencedora do certame a empresa **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Encaminha-se a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e decisão final, em obediência aos ditames legais (art. 165 § 2º, Lei 14.133/2021).

Extrema, 02 de dezembro de 2024.

Kelsen Luís Rodrigues Gonçalves  
Agente de Contratação

Decreto nº 4.276 de 12 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 162/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, QUALIFICAÇÃO E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 26.09.2024.**

**SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.**

Ratifico a decisão do Agente de Contratação, com base nos fundamentos acima expostos, para **negar provimento** ao recurso interposto pela **GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA.** (CNPJ nº 12.350.270/0001-01) e, assim, **manter** o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 277/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2024, que a declarou inabilitada no certame, que teve como vencedora a empresa **MG MEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (CNPJ nº 32.501.062/0001-73).

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Extrema, 02 de dezembro de 2024.

---

Taylon Alexand de Camargo  
Ordenador de Despesas do Município de Extrema  
Decreto nº 3.138, de 08 de março de 2017.